

## COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (30/08/2016), nesta Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Cidade de Santo Antônio do Jardim, do Estado de São Paulo, na Rua Professor Antônio Pallini, 32, onde em diligencia me encontrava, a fim de dar cumprimento ao mandado do **MM. JUIZ DE DIREITO**, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Espírito Santo do Pinhal, na **Ação de Cumprimento de Sentença, Processo Número 3005040-03.2013.8.26.0180**, do Cartório Judicial Cível desta Comarca de Espírito Santo do Pinhal, que **CARA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE ANDRADAS LTDA** move a **IRACEMA SCANAVACHI**, pelo qual procedi a Penhora nos bens a seguir descritos: **“1) Prédio residencial, situado de frente para a Rua Professor Antônio Pallini, 32, em Santo Antônio do Jardim, objeto da matrícula nº 16.608, livro nº 02, Registro Geral, da Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, cuja cópia ora junto e passa fazer parte integrante deste auto”**. Feita a Penhora, Feita a Penhora, nomeei fiel depositário **IRACEMA SCANAVACHI**, brasileira, CPF 270.038.628-08, RG 176672862, residente e domiciliada à **Rua José Ribeiro de Araújo, nº223, Centro – Cidade de Santo Antônio do Jardim – Estado de São Paulo**, que aceitando o encargo, prometeu cumpri-lo fielmente, CIENTIFICANDO-O que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do **MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DESTA COMARCA**, na forma e sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, recusando-se a depositária a assinar o termo.

OFICIAL DE JUSTIÇA:-

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

NOS TÊRMINOS DO ARTIGO 652, § 1º DA LEI FEDERAL NÚMERO 11.382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006, AVALIO OS BENS SUPRA PENHORADO, QUE POSSUEM O SEU VALOR DE MERCADO ESTIMADO EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, 30 DE AGOSTO DE 2.016.-

O OFICIAL DE JUSTIÇA.

CERTIDÃO.-

Certifico que, finda a penhora constante do auto supra, da mesma INTIMEI a executada **IRACEMA SCANAVACHI**, da penhora realizada. O referido é verdade e dou fé. Espírito Santo do Pinhal, 30 de agosto de 2.016. O Oficial de Justiça.

Foro de Espírito Santo do Pinhal  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 09/09/2016 - 16:36:41  
Página: 1 de 1

Lote : 180.2016.00031878  
Remetido : 09/09/2016

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Sergio Drumond Garibaldi

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	3005040-03.2013.8.26.0180	Cumprimento de sentença	Cara _ Cooperativa Agropecuária Regional de Andradas Ltda x Iracema Scanavachi	1	

Total : 1

Recebido em 28/09/16

Hora : \_\_\_\_:

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON CESAR RAMOS DE SOUSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 15:04 , sob o número WESP24700063858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 3005040-03.2013.8.26.0180 e código MLU1ZPK.

131

**JUNTADA**

em 05 de 10 de 2016

junto a estes autos a petição

que segue(m)

Em 0 Escr. subscr

**Marilda Rita Pezanha Leopoldino**  
Escritório Téc. Judiciário  
Matr.: 387.831-5